



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica

**Regimento do Programa da Pós-Graduação Em Engenharia Elétrica  
da Universidade Federal de Santa Catarina**

**TÍTULO I**

**Dos Objetivos e das Áreas de Atuação**

**Art. 1** - O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica (PPGEEL) da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) tem como objetivo a formação de pessoal de alto nível, comprometido com o avanço do conhecimento, para o exercício do ensino, da pesquisa e da extensão e de outras atividades profissionais na área de Engenharia Elétrica.

**Art. 2** - O PPGEEL oferece cursos de mestrado e de doutorado na área de Engenharia Elétrica, independentes e conclusivos, não constituindo o mestrado, necessariamente, pré-requisito para o doutorado.

§ 1º - Além do mestrado acadêmico, o PPGEEL poderá oferecer cursos de mestrado profissional na área de Engenharia Elétrica, os quais devem ser objeto de projeto especificamente submetido com vistas à sua realização, observadas as diretrizes da Resolução nº 05/CUN/2010.

**Art. 3** - O PPGEEL atua na Área de Conhecimento de Engenharia Elétrica e está estruturado em Áreas de Concentração e linhas de pesquisa que representam os focos de atuação de seu corpo docente e discente.

§ 1º - As Áreas de Concentração do Programa correspondem às grandes áreas da Engenharia Elétrica que agregam as diversas subáreas nas quais o PPGEEL exerce suas atividades.

§ 2º - As Áreas de Concentração do PPGEEL são: Processamento de Energia e Processamento de Informação.

§ 3º - As Subáreas de Concentração são definidas como as subáreas específicas das Áreas de Concentração que contêm as linhas de pesquisa do Programa.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
*Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica*

§ 4º - As Subáreas de Concentração do PPGEEL serão definidas mediante resolução interna, aprovada pelos colegiados do Programa.

§ 5º - As linhas de pesquisa, que caracterizam a atuação dos professores e alunos do PPGEEL, devem estar enquadradas nas áreas de concentração e devem ser formalizadas junto à Coordenação do Programa.

**TÍTULO II**

Da Coordenação Didática e Administrativa dos Programas de Pós-Graduação

**Capítulo I**

Da Coordenação Didática

Seção I

*Das Disposições Gerais*

**Art. 4** - A coordenação didática do PPGEEL será exercida por um colegiado pleno, por um colegiado delegado e por um comitê gestor.

Seção II

*Da Composição dos Colegiados e do Comitê Gestor*

**Art. 5** - O Colegiado Pleno será constituído:

I - por todos os docentes credenciados pelo PPGEEL como permanentes e integrantes do quadro de pessoal da UFSC;

II - por representantes do corpo discente do PPGEEL, eleitos pelos alunos regulares, na proporção de 1/5 dos membros docentes do Colegiado Pleno, desprezada a fração;

III - pelo Chefe do Departamento de Engenharia Elétrica.

**Parágrafo único** - Ao Coordenador e ao Subcoordenador do PPGEEL caberão, respectivamente, a presidência e a vice-presidência do Colegiado Pleno.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica**

**§ 1º** - A representação discente será escolhida pelos seus pares para um mandato de um ano, permitida a recondução.

**§ 2º** - No mesmo processo de escolha a que se refere o § 1º, serão eleitos suplentes que substituirão os membros titulares nos casos de ausência, impedimentos ou vacância.

**Art. 6** - O Colegiado Delegado será constituído:

**I** - pelo Coordenador, como presidente, e pelo Subcoordenador, como vice-presidente;

**II** - por quatro membros eleitos entre os docentes permanentes credenciados pelo PPGEEL, garantida a representação das distintas áreas de concentração;

**III** - por um representante discente, eleito pelos alunos regulares do PPGEEL.

**§ 1º** - Serão também eleitos quatro membros suplentes docentes, garantida a representação das distintas áreas de concentração, e um membro discente suplente.

**§ 2º** - Em caso de vacância da representação docente titular, assumirá o representante suplente mais votado, garantida a representação das distintas áreas de concentração.

**§ 3º** - O mandato dos membros titulares e suplentes será de dois anos para os docentes e de um ano para os discentes, sendo permitida a recondução.

**Art. 7** - O Comitê Gestor do PPGEEL é órgão de assessoramento da Coordenadoria e dos colegiados do Programa.

**§ 1º** - O Comitê Gestor é formado pelo Coordenador, pelo Subcoordenador e por membros indicados pelo Coordenador e homologados pelo Colegiado Delegado.

**§ 2º** - As atribuições do Comitê Gestor serão definidas pelo Colegiado Delegado e especificadas em resolução interna.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica

Seção III  
Das Competências dos Colegiados

**Art. 8** - Compete ao Colegiado Pleno do PPGEEL:

- I** - aprovar o regimento do Programa e suas alterações, submetendo-os à homologação da Câmara de Pós-Graduação;
- II** - estabelecer as diretrizes gerais do Programa;
- III** - aprovar as alterações nos currículos dos cursos, submetendo-as à homologação da Câmara de Pós-Graduação;
- IV** - eleger o Coordenador e o Subcoordenador;
- V** - estabelecer os critérios específicos para credenciamento e reconhecimento de docentes, submetendo-os à homologação da Câmara de Pós-Graduação.
- VI** - julgar, em grau de recurso, as decisões do Coordenador, a ser interposto no prazo de dez dias a contar da ciência da decisão recorrida;
- VII** - manifestar-se, sempre que convocado, sobre questões de interesse da pós-graduação *stricto sensu*;
- VIII** - apreciar os relatórios anuais de atividades acadêmicas e de aplicação de recursos;
- IX** - aprovar a criação, extinção ou alteração de áreas de concentração, submetendo-as à homologação da Câmara de Pós-Graduação;
- X** - propor as medidas necessárias para a integração da pós-graduação com o ensino de graduação;
- XI** - zelar pelo cumprimento da Resolução Normativa nº 05/CUN/2010 e deste regimento.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica**

**Art. 9 - Caberá ao Colegiado Delegado do PPGEEL:**

**I -** propor ao Colegiado Pleno:

- a)** alterações no regimento do Programa;
- b)** alterações no currículo dos cursos;

**II -** aprovar o credenciamento inicial e o recredenciamento de docentes para homologação pela Câmara de Pós-Graduação;

**III -** aprovar a programação periódica dos cursos proposta pelo Coordenador, observado o calendário escolar da UFSC;

**IV -** aprovar o plano de aplicação de recursos do Programa apresentado pelo Coordenador;

**V -** estabelecer os critérios de alocação de bolsas atribuídas ao Programa, observadas as regras das agências de fomento;

**VI -** aprovar as comissões de bolsa e de seleção para admissão de alunos no Programa;

**VII -** aprovar a proposta de edital de seleção de alunos apresentada pelo Coordenador;

**VIII -** aprovar o plano de trabalho de cada aluno que solicitar matrícula na disciplina “Estágio de Docência”, observado o disposto na resolução da Câmara de Pós-Graduação que regulamenta a matéria;

**IX -** aprovar as indicações dos coorientadores de trabalhos de conclusão de curso encaminhadas pelos orientadores;

**X -** aprovar as comissões examinadoras de trabalhos de qualificação e de conclusão;

**XI -** decidir nos casos de pedidos de declinação de orientação e de substituição de orientador;

**XII -** decidir sobre a aceitação de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
*Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica*

- XIII** - decidir sobre pedidos de prorrogação de prazo de conclusão de curso;
- XIV** - deliberar sobre processos de transferência e de desligamento de alunos;
- XV** - dar assessoria ao Coordenador, visando ao bom funcionamento do Programa;
- XVI** - propor convênios de interesse do Programa, observados os trâmites processuais da UFSC;
- XVII** - deliberar sobre outras questões acadêmicas;
- XVIII** - apreciar, em grau de recurso, as decisões da comissão de bolsas;
- XIX** - aprovar a criação, extinção ou alteração de Subáreas de Concentração do Programa;
- XX** - zelar pelo cumprimento deste regimento.

**Capítulo II**

Da Coordenação Administrativa

Seção I

*Das Disposições Gerais*

**Art. 10** - A coordenação administrativa do PPGEEL será exercida por um coordenador e um subcoordenador, eleitos entre os docentes permanentes credenciados pelo Programa, com mandato de dois anos, permitida uma recondução.

**Art. 11** - O Subcoordenador substituirá o Coordenador nas suas faltas e nos seus impedimentos e completará o seu mandato em caso de vacância.

**§ 1º** - Nos casos em que a vacância ocorrer antes da primeira metade do mandato, será eleito novo subcoordenador, na forma prevista no art. 10, o qual acompanhará o mandato do titular.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
*Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica*

**§ 2º** - Nos casos em que a vacância ocorrer depois da primeira metade do mandato, o Colegiado Pleno indicará um subcoordenador para completar o mandato.

**Seção II**  
*Das Competências do Coordenador*

**Art. 12** - Caberá ao Coordenador do PPGEEL:

- I** - convocar e presidir as reuniões dos colegiados;
- II** - elaborar as programações dos cursos, respeitado o calendário escolar, submetendo-as à aprovação do Colegiado Delegado;
- III** - preparar o plano de aplicação de recursos do Programa, submetendo-o à aprovação do Colegiado Delegado;
- IV** - elaborar os relatórios anuais de atividades acadêmicas e de aplicação de recursos, submetendo-os à apreciação do Colegiado Pleno;
- V** - elaborar os editais de seleção de alunos, submetendo-os à aprovação do Colegiado Delegado;
- VI** - submeter à aprovação do Colegiado Delegado os nomes dos professores que integrarão:
  - a)** a comissão de seleção para admissão de alunos no Programa;
  - b)** a comissão de bolsas do Programa;
  - c)** as comissões examinadoras de trabalhos de qualificação e de conclusão, conforme sugestão dos orientadores;
  - d)** o Comitê Gestor do Programa;
- VII** - estabelecer, em consonância com os departamentos envolvidos, a distribuição das atividades didáticas do Programa;



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica

**VIII** - definir, em conjunto com os chefes de departamentos e os coordenadores dos cursos de graduação, as disciplinas que poderão contar com a participação dos alunos de pós-graduação matriculados na disciplina "Estágio de Docência" e os professores responsáveis pelas disciplinas;

**IX** - decidir, em casos de urgência e inexistindo *quorum* para o funcionamento, *ad referendum* do Colegiado Pleno ou do Colegiado Delegado, devendo a decisão ser submetida ao colegiado em questão dentro de trinta dias;

**X** - articular-se com a Pró-Reitoria de Pós-Graduação para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do Programa;

**XI** - representar o Programa, interna e externamente à UFSC, nas situações relativas à sua competência;

**XII** - delegar competência para execução de tarefas específicas;

**XIII** - zelar pelo cumprimento deste regimento.

**Parágrafo único** - Nos casos previstos no inciso IX, persistindo a inexistência de *quorum* para nova reunião, convocada com a mesma finalidade, o ato será considerado ratificado.

**Capítulo III**  
Do Corpo Docente  
Seção I  
*Das Disposições Gerais*

**Art. 13** - O corpo docente do PPGEEL será constituído por professores portadores do título de Doutor, credenciados pelo Colegiado Delegado.

**Art. 14** - O credenciamento dos professores do PPGEEL observará os requisitos previstos nas normas de credenciamento do Programa.





**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
*Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica*

**Parágrafo único** - Alterações nas normas de credenciamento deverão ser aprovadas pelo Colegiado Pleno.

**Art. 15** - Os professores a serem credenciados pelo PPGEEL poderão candidatar-se individualmente, ou poderão ser indicados pelas áreas de concentração ou linhas de pesquisa.

**§ 1º** - A proposta de credenciamento deverá ser apresentada ao Colegiado Delegado por meio de ofício que explicita os motivos, a área de concentração de interesse e a categoria de enquadramento solicitada, acompanhado do *curriculum vitae* do candidato.

**§ 2º** - Candidaturas individuais deverão ser necessariamente acompanhadas de endosso formal de uma subárea de concentração do Programa.

**Art. 16** - O período de validade do credenciamento será definido nas Normas de Credenciamento do Programa, observado o limite máximo de três anos.

**§ 1º** - A renovação do credenciamento dependerá da avaliação do desempenho do docente durante o período considerado e de sua homologação pela Câmara de Pós-Graduação.

**§ 2º** - Nos casos de não renovação do credenciamento, as únicas atividades que o docente poderá manter no Programa serão as orientações em andamento.

**§ 3º** - Os critérios de avaliação do docente, para fins de renovação de seu credenciamento, deverão contemplar sua avaliação pelo corpo discente, na forma a ser definida pelo Colegiado Delegado.

**Art. 17** - Para os fins de credenciamento junto ao PPGEEL, os docentes serão classificados como:

- I** - Docentes Permanentes;
- II** - Docentes Colaboradores;
- III** - Docentes Visitantes.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
*Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica*

**Art. 18** - A atuação eventual em atividades específicas não caracteriza um docente ou pesquisador como integrante do corpo docente do Programa em nenhuma das classificações previstas no art. 17.

**Parágrafo único** - Por atividades específicas a que se refere o *caput* deste artigo, entendem-se as palestras ou conferências, a participação em bancas examinadoras, a coautoria de trabalhos publicados, a orientação ou tutela de trabalhos de conclusão de curso e a participação em projetos de pesquisa ou em outras atividades acadêmicas caracterizadas como eventuais neste regimento.

**Seção II**  
*Dos Docentes Permanentes*

**Art. 19** - Serão credenciados como docentes permanentes os professores que irão atuar com preponderância no PPGEEL, constituindo o núcleo estável de docentes, e que atendam aos seguintes requisitos:

- I** - integrar o quadro de pessoal efetivo da UFSC, em regime de tempo integral;
- II** - desenvolver, com regularidade, atividades de ensino na graduação e na pós-graduação;
- III** - participar de projetos de pesquisa junto ao Programa;
- IV** - apresentar regularidade e qualidade na produção intelectual;
- V** - desenvolver atividades de orientação.

**§ 1º** - Os critérios a serem utilizados na avaliação dos requisitos acima serão definidos nas normas internas de credenciamento do PPGEEL.

**§ 2º** - As funções administrativas no Programa serão atribuídas aos docentes permanentes.

**§ 3º** - O afastamento temporário de docentes permanentes para realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou outras atividades acadêmicas relevantes não impede a manutenção do seu credenciamento,



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
*Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica*

desde que mantidas as atividades previstas nos incisos III, IV e V deste artigo.

**Art. 20** - Em casos especiais e devidamente justificados, docentes não integrantes do quadro de pessoal da UFSC que vierem a colaborar nas atividades de pesquisa, ensino e orientação junto ao PPGEEL poderão ser credenciados como permanentes, mediante solicitação subscrita pela maioria dos docentes permanentes da subárea de concentração do PPGEEL concernente e aprovação pelo Colegiado Delegado, nas seguintes situações:

**I** - docentes e pesquisadores integrantes do quadro de pessoal de outras instituições de ensino superior ou de pesquisa, mediante a formalização de convênio com a instituição de origem, por um período determinado;

**II** - docentes que, mediante a formalização de termo de adesão, vierem a prestar serviço voluntário na UFSC nos termos da legislação pertinente;

**III** - professores visitantes, contratados pela UFSC por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de que trata a Lei nº 8.745/93;

**IV** - pesquisadores bolsistas das agências de fomento vinculados ao PPGEEL por meio de projetos específicos com duração superior a 24 meses;

**V** - professor com lotação provisória desde que atenda às exigências dos incisos II, III, IV e V do art. 19.

**Parágrafo único** - Os docentes a que se refere o *caput* deste artigo ficarão desobrigados do desenvolvimento de atividades de ensino na graduação.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
*Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica*

Seção III  
*Dos Docentes Colaboradores*

**Art. 21** - Serão credenciados como docentes colaboradores os professores ou pesquisadores que irão contribuir para o PPGEEL de forma complementar ou eventual e que não preencham todos os requisitos estabelecidos no art. 19 para a classificação como permanente.

**Parágrafo único** - As atividades que se constituam contribuições complementares ou eventuais a que se refere o caput deste artigo serão definidas mediante resolução interna do PPGEEL.

Seção IV  
*Dos Docentes Visitantes*

**Art. 22** - Serão credenciados como docentes visitantes os professores vinculados a outras instituições de ensino superior ou de pesquisa, no Brasil ou no exterior, que irão permanecer na UFSC à disposição do PPGEEL desenvolvendo atividades de ensino ou de pesquisa, em tempo integral, durante um período contínuo não inferior a um período letivo.

**Parágrafo único** - A atuação de docentes visitantes no Programa deverá ser viabilizada mediante convênio entre a UFSC e a instituição de origem do docente ou mediante bolsa concedida para esta finalidade por agências de fomento.

**TÍTULO III**  
Da Organização Acadêmica

**Capítulo I**  
Das Disposições Gerais

**Art. 23** - Os cursos de mestrado terão duração mínima de doze e máxima de vinte e quatro meses, e os cursos de doutorado terão duração mínima de vinte e quatro e máxima de quarenta e oito meses.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
*Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica*

**§ 1º** - Excepcionalmente, por solicitação justificada do aluno e com anuência do professor orientador, os prazos a que se refere o *caput* deste artigo poderão ser prorrogados por até um ano para fins de conclusão do curso, mediante decisão do Colegiado Delegado.

**§ 2º** - Da decisão do Colegiado Delegado a que se refere o § 1º, caberá recurso ao Colegiado Pleno.

**§ 3º** - Da decisão do Colegiado Pleno a que se refere o § 2º, caberá recurso ao Conselho da Unidade.

**Art. 24** - Nos casos de afastamentos em razão de doença que impeça o aluno de participar das atividades do curso, os prazos a que se refere o *caput* do art. 23 poderão ser suspensos, mediante solicitação do aluno, devidamente acompanhada de atestado médico referendado pela Perícia Médica da UFSC.

**Parágrafo único** - Aplica-se o disposto neste artigo aos afastamentos em razão de maternidade e aleitamento.

**Art. 25** - Até o décimo oitavo mês de curso, por solicitação devidamente justificada do professor orientador, o aluno matriculado em curso de mestrado poderá passar diretamente ao doutorado, desde que o projeto de tese tenha sido aprovado para este fim em exame de qualificação específico, na forma definida em resolução interna do PPGEEL.

**Parágrafo único** - Para o aluno nas condições do *caput* deste artigo, o prazo máximo para o doutorado será de sessenta meses, sendo computado no prazo total o tempo despendido com o mestrado, observado o § 1º do art. 23.

**Capítulo II**  
**Do Currículo**

**Art. 26** - As disciplinas dos cursos de mestrado e de doutorado, independentemente de seu caráter teórico ou prático, serão classificadas nas seguintes modalidades:

**I** - disciplinas obrigatórias: disciplinas consideradas indispensáveis à formação do aluno, podendo ser gerais ou específicas de uma área de concentração;

Caixa Postal 476 - CEP 88040-900 - Florianópolis-SC-Brasil  
Tel.: +(48) 3331-9422 / E-mail: pgeel@eel.ufsc.br / Internet: www.pgeel.ufsc.br



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
*Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica*

**II - disciplinas eletivas:**

- a)** disciplinas que compõem as áreas de concentração oferecidas pelo Programa, cujos conteúdos contemplem aspectos mais específicos;
- b)** disciplinas que compõem o domínio conexo;

**III - “Estágio de Docência”:** disciplina oferecida conforme as especificações contempladas na resolução da Câmara de Pós-Graduação que trata da matéria.

**§ 1º** - As exigências de integralização de créditos em disciplinas necessárias para a obtenção de cada título serão especificadas através de resolução interna aprovada pelo Colegiado Delegado.

**§ 2º** - As propostas de criação ou alteração de disciplinas deverão ser acompanhadas de justificativa e caracterizadas por nome, ementa detalhada, carga horária, número de créditos e corpo docente responsável pelo seu oferecimento e submetidas à aprovação do Colegiado Pleno e à homologação da Câmara de Pós-Graduação.

**§ 3º** - Propostas de criação ou alteração de disciplinas serão inicialmente submetidas à aprovação do Colegiado Delegado, de forma a evitar possível duplicação de objetivos ou conteúdos em relação a outra disciplina já existente.

### **Capítulo III**

#### **Da Carga Horária e do Sistema de Créditos**

**Art. 27** - Os cursos de mestrado e doutorado terão a carga horária expressa em unidades de crédito. Cada unidade de crédito corresponde a:

- I** - quinze horas teóricas; ou
- II** - trinta horas práticas ou teórico-práticas; ou
- III** - quarenta e cinco horas de trabalho orientado e de atividades supervisionadas de laboratório, devidamente registrados.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
*Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica*

**Art. 28** - Serão exigidos os mínimos de vinte e quatro créditos para o mestrado e quarenta e oito créditos para o doutorado.

**§ 1º** - Dos créditos referentes ao mestrado, seis correspondem à dissertação e um mínimo de dezoito correspondem a créditos de disciplinas.

**§ 2º** - Dos créditos referentes ao doutorado, doze correspondem à tese e um mínimo de trinta e seis correspondem a créditos de disciplinas ou outras atividades.

**Art. 29** - Poderão ser validados créditos obtidos em disciplinas ou atividades de outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* e de cursos de pós-graduação *lato sensu* oferecidos pela UFSC, mediante aprovação do Colegiado Delegado e de acordo com as regras de equivalência previstas em resolução interna do PPGEEL.

**§ 1º** - Poderão ser validados até três créditos dos cursos de pós-graduação *lato sensu*.

**§ 2º** - Os créditos obtidos no mestrado poderão ser validados para o doutorado, conforme estabelecido em resolução interna do PPGEEL.

**§ 3º** Poderão ser validados apenas créditos obtidos em disciplinas cursadas até 10 (dez) anos antes da data de solicitação da validação.

**Capítulo IV**  
**Da Proficiência em Línguas**

**Art. 30** - Será exigida a comprovação de proficiência em línguas estrangeiras, sendo uma língua para o mestrado e duas línguas para o doutorado, podendo ocorrer no ato da primeira matrícula no curso ou ao longo do primeiro ano acadêmico.

**§ 1º** - Para o mestrado, será exigida a proficiência em Língua Inglesa. Para o doutorado, será exigida adicionalmente proficiência em uma língua entre as seguintes: Espanhol, Francês, Alemão ou Italiano. Outras línguas poderão ser consideradas, desde que aprovadas pelo Colegiado Delegado.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica**

§ 2º - A comprovação de proficiência em língua estrangeira não gera direito a créditos no Programa.

§ 3º - Os alunos estrangeiros deverão também comprovar proficiência em Língua Portuguesa.

**TÍTULO IV**  
**Do Regime Escolar**  
**Capítulo I**  
**Da Admissão**

**Art. 31** - O PPGEEL admitirá candidatos que satisfaçam às seguintes exigências mínimas:

I – ter concluído curso de graduação em Engenharia Elétrica ou em área afim à área do curso de pós-graduação pretendido;

II - ter demonstrado desempenho acadêmico compatível com as exigências do curso pretendido;

III - apresentar, nos prazos estabelecidos, a documentação exigida.

**Parágrafo único** - No processo de aceitação, poderá ser exigida a realização de estudos adicionais de nivelamento, definidos caso a caso.

**Art. 32** - No caso de doutorado, a análise do pedido de inscrição do candidato será feita pelo Colegiado Delegado.

**Art. 33** - Poderão ser admitidos candidatos diplomados em cursos de graduação no exterior, mediante o reconhecimento do diploma apresentado pelo Colegiado Delegado.

§ 1º - O reconhecimento a que se refere o *caput* deste artigo destina-se exclusivamente ao ingresso do aluno no Programa, não conferindo validade nacional ao título.





**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica**

**§ 2º** - Os diplomas de cursos de graduação no exterior devem ser apresentados com visto consular brasileiro de autenticação, exceto nos casos amparados por acordos diplomáticos específicos.

**Art. 34** - Existem duas categorias de alunos de pós-graduação: regulares e especiais.

**§ 1º** - São considerados alunos regulares aqueles aceitos como postulantes a um título universitário oferecido pelo Programa.

**§ 2º** - São considerados alunos especiais aqueles que não estão matriculados como alunos regulares, mas sim em disciplinas isoladas.

**Art. 35** - Cada aluno regular será orientado em suas atividades por docente credenciado pelo Programa, mediante aprovação do Colegiado Delegado.

**Capítulo II**  
**Da Matrícula**

**Art. 36** - A efetivação da primeira matrícula definirá o início da vinculação do aluno ao Programa e será efetuada mediante a apresentação dos documentos exigidos no edital de seleção.

**§ 1º** - A data de efetivação da primeira matrícula corresponderá ao primeiro dia do período letivo de início das atividades do aluno, de acordo com o calendário acadêmico.

**§ 2º** - Para ser matriculado, o candidato deverá ter sido selecionado pelo PPGEEL ou ter obtido transferência de outro curso *stricto sensu* reconhecido pelo sistema federal de avaliação de programas de pós-graduação.

**§ 3º** - O ingresso por transferência somente poderá ser efetivado mediante aprovação do Colegiado Delegado.

**§ 4º** - O aluno não poderá estar matriculado, simultaneamente, em mais de um programa de pós-graduação *stricto sensu* reconhecido pelo sistema federal de avaliação de programas de pós-graduação.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
*Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica*

**Art. 37** - A cada período letivo, o aluno deverá matricular-se em disciplinas ou nas demais atividades.

**§ 1º** - A matrícula de estudantes estrangeiros e suas renovações ficarão condicionadas à apresentação de visto temporário vigente, de visto permanente ou de declaração da Polícia Federal atestando situação regular no país para tal fim.

**§ 2º** - As matrículas em regime de cotutela e de estágios de mobilidade estudantil serão efetivadas mediante convenção firmada entre as instituições envolvidas, observado o disposto na resolução específica da Câmara de Pós-Graduação que regulamenta a matéria.

**Art. 38** - O aluno de curso de pós-graduação poderá, mediante solicitação, com a concordância do orientador e a critério do Colegiado Delegado, trancar matrícula por, no máximo, doze meses, por períodos nunca inferiores a um período letivo, não computados para efeito do tempo máximo de integralização do curso.

**§ 1º** - Durante a vigência do trancamento de matrícula, o aluno não poderá cursar nenhuma disciplina de pós-graduação na UFSC, efetuar exame de qualificação nem defender dissertação ou tese.

**§ 2º** - O trancamento de matrícula poderá ser cancelado a qualquer momento, por iniciativa do aluno, resguardado o período mínimo definido no *caput* deste artigo.

**§ 3º** - Não será permitido o trancamento da matrícula no primeiro ou no último período letivo do prazo regimental, nem em períodos de prorrogação de prazo para conclusão do curso.

**Art. 39** - O aluno terá sua matrícula automaticamente cancelada e será desligado do PPGEEL nas seguintes situações:

**I** - deixar de se matricular por dois períodos consecutivos, sem estar em regime de trancamento;

**II** - obtiver conceito menor do que "C" em duas das disciplinas cursadas;

**III** - não obtiver, ao final do primeiro período cursado, média igual ou superior a 2,0 (dois vírgula zero);



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica

**IV** - não obtiver, em dois períodos letivos consecutivos, média acumulada igual ou superior a 2,5 (dois vírgula cinco);

**V** - não obtiver, ao final do terceiro trimestre a partir de seu ingresso, relativamente aos créditos em disciplinas ou em outras atividades aprovadas pelo Colegiado Delegado para sua formação, média acumulada igual ou superior a 3,0 (três vírgula zero);

**VI** - for reprovado no Exame de Qualificação;

**VII** - for reprovado na defesa de dissertação ou de tese;

**VIII** - esgotar o prazo máximo para a conclusão do curso;

**IX** - apresentar comportamento considerado antiético pelo Colegiado Delegado.

**Parágrafo único** - O aluno que incorrer em uma das situações previstas no *caput* deste artigo somente poderá ser readmitido por meio de um novo processo de seleção.

**Art. 40** - Poderá ser concedida matrícula em disciplinas isoladas a interessados que tenham ou não concluído curso de graduação, a critério do Coordenador do Programa.

**Parágrafo único** - Os créditos obtidos na forma do *caput* deste artigo, observados os demais dispositivos deste regimento, poderão ser aproveitados caso o interessado venha a ser selecionado para o curso.

### Capítulo III

#### Da Frequência e da Avaliação do Aproveitamento Escolar

**Art. 41** - A frequência é obrigatória e não poderá ser inferior a 75 % da carga horária programada, por disciplina ou atividade.

**Parágrafo único** - O aluno que obtiver frequência, na forma do *caput* deste artigo, fará jus aos créditos correspondentes às disciplinas ou atividades, desde que obtenha conceito igual ou superior a "C".



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
*Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica*

**Art. 42** - O índice de aproveitamento será calculado pela média ponderada das disciplinas com conceito A, B, C ou E, considerando como pesos o número de créditos das disciplinas ou atividades, observada a seguinte tabela de equivalência:

Conceito	Significado	Equivalência numérica
A	Excelente	4
B	Bom	3
C	Regular	2
E	Insuficiente	0
I	Incompleto	0
T	Transferido	0

§ 1º - O conceito "I" só poderá vigorar até o encerramento do período letivo subsequente à sua atribuição.

§ 2º - Depois de decorrido o período a que se refere o § 1º, se o conceito final não for informado pelo professor responsável pela disciplina, o conceito "I" será convertido em conceito "E".

§ 3º - O conceito "T" será atribuído àquelas disciplinas cursadas pelo aluno em outro programa, externo à UFSC, no caso de não aplicação do conceito original.

§ 4º - Ao aluno que não apresentar frequência mínima de 75 % da carga horária na disciplina ou atividade será atribuído o conceito E.

**Art. 43** - As formas de avaliação do aproveitamento escolar serão definidas pelos professores das disciplinas, podendo incluir: provas escritas, avaliações orais, trabalhos escritos, projetos e outras modalidades de avaliação.

**Capítulo IV**  
**Do Trabalho de Conclusão do Curso**  
**Seção I**  
*Das Disposições Gerais*

**Art. 44** - É condição necessária para a obtenção do título de Mestre em todas as modalidades oferecidas pelo PPGEEL a defesa



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
*Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica*

pública e presencial de uma dissertação em que o aluno demonstre domínio atualizado do tema escolhido.

**Art. 45** - Do candidato ao grau de Doutor será exigida a defesa pública e presencial de tese que represente trabalho original, fruto de atividade de pesquisa, importando em real contribuição para a área do conhecimento.

**§ 1º** - A defesa pública de tese de doutorado está condicionada à aprovação em exame de qualificação.

**§ 2º** - Requisitos adicionais para a defesa de tese de doutorado serão estabelecidos em resolução interna específica.

**Art. 46** - O aluno com índice de aproveitamento inferior a 3,0 (três) não poderá submeter-se à defesa de trabalho de conclusão de curso.

**Art. 47** - Os trabalhos de conclusão do curso serão redigidos em Língua Portuguesa.

**Parágrafo único** - A redação em outra língua poderá ser aprovada pelo Colegiado Delegado, desde que mantidos o resumo e as palavras-chave em português.

**Seção II**  
*Do Orientador e do Co-orientador*

**Art. 48** - Durante sua permanência no PPGEEL, todo aluno terá um professor orientador.

**Parágrafo único** - No caso de alunos de mestrado, a orientação antes da primeira matrícula em dissertação será exercida pelo Orientador Acadêmico da área de conhecimento a qual o aluno estiver vinculado. Após a primeira matrícula em dissertação, a orientação será exercida pelo orientador da dissertação.

**Art. 49** - Poderão ser credenciados como:

**I** - orientadores acadêmicos ou de dissertações de mestrado: docentes permanentes portadores do título de Doutor;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
*Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica*

**II** - orientadores de teses de doutorado: docentes permanentes que tenham obtido seu doutoramento há, no mínimo, três anos, e que já tenham concluído com sucesso a orientação de, no mínimo, duas dissertações de mestrado.

**Parágrafo único** - Os docentes credenciados no PPGEEL poderão orientar simultaneamente no máximo 8 (oito) alunos, salvo em situações excepcionais e com autorização do Colegiado Delegado. No cômputo desse número, serão considerados apenas os alunos matriculados em dissertação ou tese.

**Art. 50** - Os orientadores de dissertações de mestrado ou teses de doutorado manifestarão formalmente a sua concordância em orientar o aluno por ocasião de sua matrícula em dissertação ou tese.

**§ 1º** - O aluno poderá, em requerimento fundamentado e dirigido ao Colegiado Delegado, solicitar mudança de orientador.

**§ 2º** - O orientador poderá, em requerimento fundamentado dirigido ao Colegiado Delegado, solicitar interrupção do trabalho de orientação.

**§ 3º** - As condições e os mecanismos a serem adotados para a substituição de orientador serão estabelecidas em resolução interna do PPGEEL.

**Art. 51** - São atribuições do orientador:

**I** - elaborar, de comum acordo com seu orientando, o plano de atividades deste e manifestar-se sobre alterações supervenientes;

**II** - acompanhar e manifestar-se perante o Colegiado Delegado sobre o desempenho do aluno;

**III** - solicitar à Coordenação do Programa providências para realização de Exame de Qualificação e para a defesa pública da dissertação ou tese.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
*Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica*

**Art. 52** - O aluno poderá ter também um co-orientador, interno ou externo à UFSC, a ser autorizado pelo Colegiado Delegado, inclusive em orientações em regime de co-tutela, de acordo com resolução interna do PPGEEL.

**Seção III**  
*Da Defesa do Trabalho de Conclusão de Curso*

**Art. 53** - Elaborada a dissertação ou tese e cumpridas as demais exigências para a integralização do curso, o aluno deverá defendê-la em sessão pública e presencial, perante uma banca examinadora constituída de especialistas, aprovada pelo Colegiado Delegado e designada pelo Coordenador do PPGEEL.

**§ 1º** - Poderão participar da banca examinadora professores ativos e aposentados do PPGEEL ou de outros programas de pós-graduação afins, além de profissionais com título de Doutor ou de Notório Saber.

**§ 2º** - Mediante autorização do Colegiado Delegado, um membro externo da banca examinadora de doutorado poderá participar através de videoconferência.

**Art. 54** - As bancas examinadoras dos trabalhos de conclusão serão assim constituídas:

**I** - No caso de mestrado, por no mínimo três membros titulares, todos possuidores do título de Doutor ou de Notório Saber, sendo ao menos um deles externo ao PPGEEL;

**II** - No caso de doutorado, por no mínimo cinco membros titulares, todos possuidores do título de Doutor ou de Notório Saber, sendo ao menos dois deles externos à UFSC.

**§ 1º** - Em casos excepcionais, além do número mínimo previsto nos incisos I e II deste artigo, a critério do Colegiado Delegado, poderá ser aceita, para integrar a banca examinadora, pessoa de reconhecido saber na área específica, sem titulação formal.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
*Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica*

**§ 2º** - Além dos membros referidos nos incisos I e II deste artigo, o orientador integrará a banca examinadora na condição de presidente, sem direito a julgamento.

**Art. 55** - Na impossibilidade de participação do orientador, o Colegiado Delegado designará um dos coorientadores ou, na impossibilidade desta substituição, um docente do PPGEEL para presidir a seção pública de defesa do trabalho de conclusão de curso.

**Parágrafo único** - Exceto na situação contemplada no *caput* deste artigo, os coorientadores não poderão participar da banca examinadora, devendo ter os seus nomes registrados nos exemplares da dissertação ou da tese e na ata da defesa.

**Art. 56** - A decisão da banca examinadora será tomada pela maioria de seus membros, podendo o resultado da defesa ser:

I - aprovado;

II - aprovado com alterações, desde que a dissertação ou tese seja corrigida e entregue no prazo de até sessenta dias, nos termos sugeridos pela banca examinadora e registrados em ata;

III - reprovado.

**§ 1º** - O cumprimento da condição referida no inciso II acima será caracterizado pela entrega da versão corrigida para a coordenação do curso, atestada pela banca examinadora ou pelo orientador.

**§ 2º** - No caso do não atendimento da condição prevista no inciso II dentro do prazo estipulado, o aluno será considerado reprovado.

**§ 3º** - Nas situações previstas nos incisos I e II, o aluno deverá apresentar, no prazo de até trinta dias após a aprovação final do documento, cópias impressas e digital da versão definitiva da dissertação ou tese junto à Coordenação do Curso.

**Art. 57** - Excepcionalmente, quando o conteúdo do trabalho de conclusão de curso envolver conhecimento passível de ser protegido por direitos de propriedade intelectual, atestado pelo órgão responsável pela gestão de propriedade intelectual na UFSC, a Câmara de Pós-Graduação





**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
*Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica*

autorizará defesa de dissertação ou tese em sessão fechada, mediante solicitação do orientador e do candidato, aprovada pela Coordenação do PPGEEL.

**§ 1º** - Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, a realização da defesa deverá ser precedida da formalização de documento contemplando cláusulas de confidencialidade e sigilo a ser assinado por todos os membros da banca examinadora.

**§ 2º** - Por sessão fechada, entende-se que o público deverá assinar um termo de compromisso de confidencialidade.

## **Capítulo V**

### Da Concessão dos Graus de Mestre e Doutor

**Art. 58** - Fará jus ao título de Mestre ou de Doutor o aluno que satisfizer, nos prazos previstos, as exigências da Resolução Normativa nº 05/CUN/2010 e deste regimento.

**Parágrafo único** - Cumpridas todas as formalidades necessárias à conclusão do curso, a Coordenação dará encaminhamento ao pedido de emissão do diploma, segundo orientações estabelecidas pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

## **TÍTULO V**

### Das Disposições Transitórias

**Art. 59** - Os alunos já matriculados na data de edição da Resolução Normativa nº 05/CUN/2010 poderão continuar sujeitos ao regimento do curso vigente na época de sua matrícula, ou solicitar ao Colegiado Delegado a sua sujeição integral ao novo regimento baixado pela citada Resolução Normativa.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
*Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica*

**Art. 60** - Os casos omissos nesse regimento serão resolvidos pelo Colegiado Delegado.

**Art. 61** - Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da UFSC.